



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI
Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 04/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARNAMIRIM – CMDPI criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022 no uso de suas atribuições estatutárias em vigência e,

CONSIDERANDO as reuniões da Comissão de Legislação deste Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que construiu e elaborou um novo Regimento Interno do CMDPI/Parnamirim.

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parnamirim, e por fim, em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2023, conforme Ata nº 03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parnamirim (CMDPI), na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 18 de maio de 2023.

Joana Paula Simião
Presidente do CMDPI – Parnamirim/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI
Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**
RESOLUÇÃO CMDPI Nº XX, DE XX DE MAIO DE 2023

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do Município de Parnamirim criado pela Lei nº 1.343 de 26 de junho de 2007, alterado na Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022, **é um órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, de acordo com os ditames do art.5º da Lei nº1.343/2007** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O CMDPI do Município de Parnamirim tem por finalidade congregar esforços junto aos órgãos públicos e à sociedade civil organizada, que possuem atuação voltada para o atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, para o fomento à formulação de políticas públicas e acompanhamento da aplicabilidade dos recursos financeiros dos programas, projetos, serviços e benefícios destinados ao atendimento **da pessoa idosa, consoante previsão expressa do art.7º da lei 10.741 de 2003.**

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - O CMDPI, possui as seguintes atribuições, atribuídas na lei 1.343 de 2007:

- I** – implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- II**– avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a Legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através das emendas que a atualizem;
- III** – assessorar e apoiar instituições públicas e privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;
- IV** – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas e privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;
- V** – assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção destinação de recursos técnicos e ou financeiros e, programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte organização:

1. **Plenário**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

2. **Presidência, Vice-Presidência**
3. **Comissões Técnicas**
4. Secretaria Executiva

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, sendo 05 (cinco) representantes do segmento governamental e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

Art. 6º - Compõem o segmento governamental de forma paritária neste Colegiado as seguintes secretarias municipais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

II - Secretária Municipal de Saúde - SESAP;

III - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL;

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes do segmento governamental serão indicados pelos seus respectivos (as) Secretários (as) Municipais.

Art. 7º - O Segmento **da sociedade civil**, de forma paritária, conforme o art. 5º deste Regimento Interno irá compor este Colegiado por meio de processo eleitoral específico, através da publicação de edital, a ser realizado a cada dois anos, destinado às organizações de usuários das entidades e organizações que atuam no segmento da pessoa idosa que comprovem desenvolver ações de atenção, defesa e/ou de atendimento à pessoa idosa de âmbito municipal.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes da **sociedade civil** serão indicados pelos seus respectivos(as) Dirigentes.

Art. 8º - Após o resultado do processo eleitoral para a composição de membros da **sociedade civil**, o Prefeito Municipal de Parnamirim empossará todos os membros deste Colegiado, sendo eles do segmento governamental e não governamental.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 10º - Somente será admitida a participação como membro no CMDPI de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 11º - Qualquer Entidade que compor o CMDPI perderá o mandato caso não atenda aos critérios previstos neste Regimento.

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - A Entidade perderá seu assento no CMDPI, em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sendo substituída por outra Entidade que esteja na suplência do processo eleitoral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

III - A Entidade perderá seu assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, caso haja dissolução da mesma ou perda de interesse em fazer parte como membro efetivo, sendo substituída por outra Entidade que esteja na suplência do processo eleitoral.

IV - Cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na seção plenária, excetuado o Presidente que também exercerá o voto de qualidade;

V - As decisões do CMDPI serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas em órgão de divulgação oficial.

Seção I
DO PLENÁRIO

Art. 12º - O Plenário será composto por todos os membros do CMDPI presentes, na forma deste Regimento, incumbindo-lhe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 13º - As reuniões plenárias do CMDPI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em 1ª convocação, com a maioria absoluta das entidades membros, e, após 30 minutos, em 2ª convocação, com qualquer número de participantes.

Art. 14º - A Plenária do CMDPI reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º - As reuniões da Plenária ocorrerão nas dependências da sede do Conselho ou, excepcionalmente, em outro local ou através de plataforma virtual de **videoconferência**, mediante necessidade do colegiado, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com antecedência de 48 horas.

§ 2º - Os assuntos urgentes serão decididos pelo Presidente em exercício, “ad referendum” da Plenária na próxima reunião do Conselho.

§ 3º - As reuniões ordinárias do CMDPI serão realizadas conforme calendário deliberado pela Plenária, devendo sempre ser aprovado na primeira reunião e, posteriormente, divulgado.

§ 4º - As reuniões são abertas à participação de todo o cidadão, que terá direito a voz, quando autorizado.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões plenárias ordinárias, ou extraordinárias, representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Câmara Municipal de Parnamirim, Coordenadores e/ou Técnicos de unidades de atendimento à pessoa idosa do município e representantes de órgãos públicos e entidades privadas, personalidades e técnicos da área de atuação relacionada à Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15º - À Plenária compete:

I - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDPI;

II - **Editar** normas, recomendações e resoluções necessárias à regulamentação e implantação da **Política Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa**;

III - Aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

IV - Requerer aos órgãos da **Administração Pública** e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDPI;

V - Elaborar calendário eleitoral com o prazo de, no máximo, 60 dias de antecedência do término do mandato da Mesa Diretora.

VI - Deliberar, por maioria qualificada de seus membros, a destituição de Conselheiro, após a avaliação do parecer da Comissão de Ética.

VII - Deliberar sobre a proposta do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal.

Art. 16º - As deliberações da Plenária do CMDPI, que forem consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CMDPI.

Art. 17º - As reuniões terão sua pauta elaborada pelos Presidente e Vice-Presidente e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Temáticas, e dela constará, necessariamente:

I - Abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II - Deliberações;

III - Informes

IV - Encerramento.

Parágrafo único. Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra, desde que devidamente inscritos na mesa.

Art. 18º- A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e votada matéria originária das Comissões Técnicas.

II - O Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão, por escrito ou oral.

III - Encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 19º - É facultada a qualquer **conselheiro** pedir vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 20 (vinte) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§ 2º - Os documentos oficiais originais pertencentes ao CMDPI não poderão ser retirados das dependências ou arquivos da Secretaria Executiva, podendo ser consultados ou requeridos em forma de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso.

Art. 20º - Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para apreciação do Conselho, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Presidência, para que seja examinada a sua prioridade.

Seção II



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21º - O Presidente terá as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Ordenar o uso da palavra;
- III - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V - Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
- VI - Submeter à apreciação dos conselheiros o relatório anual do Conselho;
- VII - Delegar competências;
- VIII - Decidir questões de ordem;
- X - Representar o Conselho em todas as reuniões, em audiências e demais eventos em juízo ou fora dele;
- XI - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XIII - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

Art. 22º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá direito apenas ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência **ad referendum** do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 23º - **Cabe ao** Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em seu impedimento;
- II - Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- II – Expedir correspondência e arquivar documentos;
- III – Elaborar as atas e ser o relator oficial nas reuniões do Conselho;
- IV – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- V – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VI – Informar os compromissos agendados à Presidência;
- VII – Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

VIII – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 25º - Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, este será substituído pelo membro de maior idade que na oportunidade necessária esteja disponível para assumir o encargo, desde que seja o representante titular do seguimento que representa.

Art. 26º - A pauta da Reunião Ordinária constará de:

1. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
2. Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
3. Ordem do dia constando dos temas previamente definidos preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
4. Deliberações;
5. Definição da pauta da reunião seguinte;
6. Avaliação das ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
7. Encerramento.

§ 1º - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de assunto com divergência de entendimento, ou necessidade de deliberação, este deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º - A definição da ordem do dia partirá da relação da prioridade das demandas aprovadas anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no 3º deste artigo, o Secretário-Executivo poderá proceder à seleção de demandas prioritárias, obedecidos aos seguintes critérios:

1. Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
2. Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
3. Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
4. Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º - Cabe ao Secretário-Executivo a preparação de cada demanda da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

§ 6º - Em caso justificado, de urgência ou de relevância, o plenário, por voto de maioria simples, poderá alterar pontos específicos da pauta da reunião.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 27º - As Atribuições dos Conselheiros são:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

- I** - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
 - II** - Estudar e relatar nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico administrativo;
 - III** - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
 - IV** - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das pessoas idosas;
 - V** - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
 - VI** - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados aos idosos no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;
 - VII** - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
 - VIII** - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- § 1º - Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.
- § 2º - As faltas, que resultam em não representação da entidade no ato pelo Conselheiro Titular ou Suplente, serão consideradas justificadas desde que apresentadas, por escrito, até o dia da próxima reunião.

Art. 28º - Será destituído, necessariamente, o representante de entidade ou órgão governamental que:

- I** - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
 - II** - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas de assembleia ou reuniões das comissões técnicas para as quais foi designado, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem a devida justificativa, apreciada pela Plenária do CMDPI;
 - III** - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- § 1º - O(A) Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Conselho, acerca da destituição do(a) Conselheiro(a), comunicará à Entidade ou ao Órgão que o nomeou, para que seja feita a sua substituição.
- § 2º - A Entidade ou Órgão Governamental, em caso de renúncia ou afastamento de seu representante, deverá indicar substituto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do comunicado do afastamento ou renúncia.

Art. 29º - Perderá o mandato a entidade ou órgão, que compõe o CMDPI, que incorrer numa das seguintes situações:

- I** - Atuação irregular, de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II** - Extinção de sua base territorial no Município, inclusive quando por determinação judicial;
- III** - desvio de sua finalidade principal ou pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à pessoa idosa;
- IV** - A entidade na qual a atuação não esteja de pleno acordo com a legislação vigente, segundo os ditames estabelecidos pelo artigo 48º caput e parágrafo único, artigo 49º e 50º, todos da lei 10.741 de 2003.
- V** - Pela sua renúncia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação aprovado pelo Plenário do CMDPI e publicado em Diário Oficial.

**CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS**

Art. 30º - As Comissões do CMDPI são:

I - PERMANENTES: de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, coparticipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles propor os encaminhamentos, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando-os ao conhecimento da Presidência para providências subseqüentes;

II - PROVISÓRIAS: criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§ 1º - As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes.

§ 2º - Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz, como autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

§ 3º - O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§ 4º - A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente por conselheiro ou conselheira do CMDPI.

§ 5º - As Comissões poderão solicitar assessoria técnica, com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

§ 6º - As Comissões do CMDPI deverão desenvolver suas atribuições de acordo com regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 31º - São Comissões Permanentes do CMDPI:

I - Comissão Administrativo-Financeira e de Legislação;

II – Comissão de Inscrição, Fiscalização e Monitoramento;

III – Comissão de Comunicação e eventos/capacitação;

§ 1º - Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para a condução da análise de questões de ordem ética, o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, não podendo fazer parte dela conselheiro que deva ser objeto de investigação.

Art. 32º - A Comissão Eleitoral, que deverá ser paritária, acompanhará o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e as entidades não governamentais que farão parte do CMDPI, e terá como competências específicas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

I - Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;

II - Receber, julgar e declarar o registro das entidades não governamentais e dos candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente;

III - Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Parágrafo único. Os eventos eleitorais deverão ser assistidos e fiscalizados por um representante do Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 33º - A escolha das entidades não governamentais, com funcionamento há mais de um ano, ligadas à garantia dos direitos, atendimento e promoção a pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma:

I - As entidades não governamentais serão eleitas conforme dispõe a lei de criação do CMDPI.

II - Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em Plenário, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo Conselho e publicados em Diário Oficial.

III - Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente no atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa na sociedade, atuando em abrangência municipal.

IV - Somente são permitidas, para participação no processo de escolha, as entidades cuja documentação básica esteja em perfeita ordem, de acordo com o Edital Público que será divulgado em tempo hábil com as devidas regras de participação.

Seção I

DA ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 34º - O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária específica, a ser instaurada com quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária específica, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, quando elegerá e empossará o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente.

§ 2º - Em cada mandato, a presidência e a vice-presidência serão preenchidas por representantes titulares dos órgãos governamentais ou organizações não governamentais, garantindo-se a alternância de mandatos.

§ 4º - A indicação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverá ser procedida em reunião da bancada, que terá a seu cargo a gestão do CMDPI para o período considerado, em atenção ao critério de alternância dos mandatos, conforme o § 2º.

§ 5º - A escolha dos candidatos, prevista no § 4º, caberá aos conselheiros titulares governamentais e aos titulares não governamentais, no âmbito das respectivas bancadas, e na sua falta, os seus suplentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

§ 6º - Os (as) candidatos(as) indicados, cujos nomes foram inscritos na Secretaria Executiva na forma do § 7º serão proclamados e empossados pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, registrando-se em ata.

§ 8º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente para completar o mandato já iniciado.

§ 9º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o cargo o(a) conselheiro(a) que for escolhido em votação pelo Plenário do Conselho, observando a alternância da representação da gestão.

§ 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas da aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/Parnamirim.

Art. 36º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Art.37º - O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação da cobrança facultada da participação da pessoa idosa no custeio das entidades de longa permanência, ou casa lar a qual estão abrigados, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa, consoante disposição expressa do art.35º§2º da lei 10.741 de 2003.

Art. 38º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 39º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parnamirim/RN, 18 de maio de 2023.

Joana Paula Simião

Conselheira Titular do Conselho Regional de Psicologia
17ª Região / PRESIDENTE

Kaliano Márcio de Queiroz Costa

Conselheira Suplente do Conselho Regional de Psicologia
17ª Região

Débora Dantas de Souza

Conselheira Titular da Secretaria Municipal de
Assistência Social - SEMAS/VICE-PRESIDENTE

Gleibe Rejane Matias de Oliveira

Conselheira Suplente da Secretaria Municipal de
Assistência Social - SEMAS

Alex Sandra Silva de Figueiredo Moreira

Conselheira Titular da Ordem dos Advogados do Brasil-
OAB/RN

Davi Nogueira Sales

Conselheiro Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil-
OAB/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Criado pela Lei nº 1.343/2007, alterado pela Lei nº 2.333 em 17 de outubro de 2022

Maria Valdenôra Silva de Aquino

Conselheira Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Myriam Alcione Bardella Juliasse

Conselheira Suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Ana Helena Duarte Chaves Neves

Conselheira Titular da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana-DESDEM

João Maria de Souza

Conselheiro Suplente da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana-SESDEM

Maria de Lourdes Bernardo de Sales

Conselheira Titular do Clube de Mães Anunciada Caldas

Márcia Maria Araújo da Silva

Conselheira Suplente do Clube de Mães Anunciada Caldas

Késia Magali Fernandes Machado

Conselheira Titular da Associação de Mulheres de Parnamirim - AMPAR

Luciana Pereira Lopes

Conselheira Titular do Centro de Assistência Social Pastor Eugênio Martins Pires – CASEMP

Tânia Morais da Costa

Secretária Executiva CMDPI/Parnamirim

Isabelle Silva de Albuquerque

Conselheira Titular da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD